



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES

RESOLUÇÃO nº 002, de 19 de outubro de 2006.

Regulamenta o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, na rede municipal de ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, em cumprimento ao que estabelecem a LDBEN, n.º 9394/96, as Leis Municipais nºs 3.159, de 27 de dezembro de 2001, 3.182 de 22 de fevereiro de 2002, e suas respectivas alterações, e ao que está configurado nos dispositivos constitucionais da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município considerando as Leis nº 11.114/05, 11.274/06 e Decreto Municipal nº 6.195/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de implantação gradativa, e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapas de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	-
Ensino Fundamental Anos Iniciais Anos Finais	até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Parágrafo Único – A partir do ano letivo de 2007, devem ser matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, na rede municipal de ensino, os educandos que completarem seis anos de idade, até o último dia do mês de fevereiro, sem prejuízo da oferta e da qualidade da Educação Infantil.

Art.2º – Fica garantido o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração para os educandos que o iniciaram até o ano de 2006.

Parágrafo Primeiro - O Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos será extinto gradativamente a partir do ano letivo de 2007. As escolas da rede municipal de ensino que ofertam o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, não deverão mais matricular educandos para o ingresso na primeira série.

Parágrafo Segundo - O educando que ingressou no Ensino Fundamental de (8) oito anos de duração até o ano de 2006 e que for transferido ou reprovado,

Resolução CME Nº 02/2006 – p. 02

permanecerá no Ensino Fundamental de oito anos até a extinção da série que houve reprovação ou transferência.

Parágrafo Terceiro - À medida que for extinto o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração, o educando que for reprovado passará a cursar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, cabendo ao estabelecimento de ensino, situar esse aluno na sua organização curricular, conforme seu estágio de desenvolvimento, conhecimentos, habilidades e competências evidenciados.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados serão considerados credenciados e autorizados para ofertar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental de 8 anos de duração	Ensino Fundamental de 9 anos de duração
1ª a 4ª série	1º ao 5º ano
1ª a 5ª série	1º ao 6º ano
1ª a 6ª série	1º ao 7º ano
1ª a 7ª série	1º ao 8º ano
1ª a 8ª série	1º ao 9º ano

Art. 4º - As escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino credenciadas e autorizadas para oferecer Educação Infantil até seis anos de idade, **serão consideradas credenciadas e autorizadas até cinco anos de idade.**

Art. 5º - Os Regimentos Escolares aprovados que disciplinam a oferta da Educação Infantil até os seis anos de idade, **serão considerados aprovados para a oferta da Educação Infantil até cinco anos de idade.**

Art. 6º- O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e Plano de Estudos deverão ser elaborados para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e para a Educação Infantil, vigorando em concomitância com os respectivos documentos do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.

Parágrafo Primeiro – A Proposta Pedagógica deve levar em conta, para o primeiro ano do Ensino Fundamental, o processo de aprendizagem que privilegie o lúdico, respeite a unicidade, a lógica e permita um aprendizado de **construção e reconstrução do conhecimento, num ambiente alfabetizador**, adequado à faixa etária atendida.

Parágrafo Segundo - Do primeiro para o segundo ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos não haverá retenção do educando, sendo adotado o regime de progressão continuada.

Resolução CME Nº 02/2006 – p. 03

.

Art. 7º- Cabe ao Órgão Administrativo do Sistema promover as alterações necessárias à ampliação de oferta de vagas para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Art.8º - As turmas do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração serão constituídas no máximo de 25 educandos, respeitando-se o espaço de 1,20 m2 por aluno.

Art.9º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, encaminhar alterações que se façam necessárias ao Plano Municipal de Educação, atendendo assim aos novos dispositivos da Lei 9394/96.

Art.10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 19 de outubro de 2006.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão extraordinária de 19 de outubro de 2006.

Vanda Ramos Neis
Presidente

